



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Recife, 31 de agosto de 2016.

Ofício nº 050 GP/SEGOV  
Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife  
Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 233/2013, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para detectar, acompanhar e auxiliar o aluno portador do Transtorno do Déficit de Atenção - TDAH - na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

O projeto de lei estabelece procedimentos para detectar,acompanhar e auxiliar o aluno portador de Transtorno do Déficit de Atenção - TDAH, além de relacionar esses procedimentos (Art.2º) e, ainda, a sistemática de constar o evento (TDAH) nos registros do aluno quando transferido.

O Transtorno do Déficit de Atenção, também conhecido pela sigla TDAH, é uma doença que é definida como um transtorno neuropsiquiátrico que tem como características singulares a desatenção, a hiperatividade e a impulsividade, afetando o ajustamento do indivíduo e acarretando prejuízos. é relacionada na Classificação Internacional de Doenças sob o código F90.0 e seu diagnóstico, que é de competência médica, tem-se revelado tarefa difícil para psiquiatras, neurologistas e neuropediatras, segundo consta na literatura médica.

Assim, o art.1º e 2º do Projeto de Lei, em princípio, me pareceu invadir as atribuições dos médicos quanto a fixação do diagnóstico, porém não o fez, pois no inciso III do art.2º essas atribuições é reportada para os profissionais dos serviços de saúde.

O art.3º estabelece a obrigação das escolas comunicar, através nas fichas de histórico escolar, que é o aluno é portador da doença, o que é questionável em razão de que em se tratando de uma doença a sua divulgação pode ferir a intimidade do aluno. E, questões de intimidade tem ampla proteção constitucional.

A proposta em análise cria atribuições para os órgãos municipais (escolas da Secretaria de Educação) necessariamente é de iniciativa privativa do Prefeito (Poder Executivo), por força dos dispositivos da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR, que são simétricos aos da Constituição Estadual e Federal.

Quando se trata de leis que cuidam de organização e atribuições dos órgãos da Administração Direta a iniciativa é prerrogativa do Chefe do Executivo que o faz de acordo com a conveniência, oportunidade e disponibilidade de recurso orçamentários.

Por fim, é muito importante lembrar que possivelmente já exista essa prática (serviço) oferecido no Âmbito das Secretaria de Educação e Saúde (CAPS) e, também, que se trata de questão polêmica, merecendo a oitiva desses órgãos quanto ao interesse público da medida, inclusive, porque iriam onerar e ampliar as obrigações das referidas pastas.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 233/2013**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para detectar, acompanhar e auxiliar o aluno portador do Transtorno do Déficit de Atenção - TDAH - na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidos nesta Lei, os procedimentos a serem adotados, com o auxílio dos professores, coordenadores e diretores da Rede Pública Municipal de Ensino, para detectar, acompanhar e auxiliar o aluno portador do Transtorno do Déficit de Atenção - TDAH.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, serão considerados os casos de TDAH que apresentem ou não características de hiperatividade.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



Art. 2º Os procedimentos mencionados no *caput* do artigo anterior são:

**PREFEITURA DO**

**RECIFE**

I - capacitação e orientação aos professores, coordenadores e diretores da Rede Pública Municipal de Ensino, fornecidas e ministradas por profissionais de saúde, credenciados ou integrantes da rede municipal, sobre os aspectos globais do TDAH e suas implicações, com o objetivo de identificar possíveis sintomas desse transtorno no comportamento do aluno;

II - consulta aos pais ou responsáveis pelo aluno, esclarecendo-os sobre os possíveis sintomas do TDAH, para que possam se manifestar, por escrito, concordando ou não com a realização dos exames e caso seja necessário, início do tratamento;

III - encaminhamento dos possíveis casos de TDAH, através da diretoria da escola ao profissional competente, para diagnóstico e tratamento nas unidades de saúde pública do município, observado o disposto no inciso anterior;

IV - acompanhamento adequado ao aluno portador do TDAH, em consonância com a sintomatologia, de acordo com as recomendações clínicas e pedagógicas, durante todo período escolar;

V - conscientização e amplo fornecimento de informações àqueles envolvidos com o universo do portador, tais como pais, responsáveis, irmãos e todo e qualquer indivíduo que faça parte do círculo pessoal direto do mesmo;

Parágrafo único. Professores, coordenadores e diretores tomarão os devidos cuidados para prevenir e repelir qualquer forma de tratamento preconceituoso, bem como buscarão dinamizar suas aulas, sempre interagindo com o aluno portador do TDAH.

Art. 3º Ocorrendo pedido de transferência, deverá ser anexado à documentação, em papel timbrado, constando assinatura do diretor da escola ou seu eventual substituto, comunicado e informando a situação do aluno portador do TDAH, para que a escola que o receber proceda com a continuidade do acompanhamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 02 de agosto de 2016.

**VICENTE ANDRÉ GOMES**  
**PRESIDENTE**

**AUGUSTO CARRERAS**  
**1º SECRETÁRIO**

**ERIBERTO RAFAEL**  
**2º SECRETÁRIO**

**PROJETO DE LEI Nº 233//2013- AUTORIA DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537 163